Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.782 **Data** 10.04.2006

Projeto de Lei nº 18/2006

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.994, de 26 de junho de 2002, que autoriza a doação de um imóvel urbano com 223.362,32 metros quadrados à UJI Comércio e Participações Ltda.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado Unanimidade

Aprovado por___ a ___ votos
Rejeitado por___ a ___ votos
Pompéia, 12/04/06
Presidente

Aprovado por___ a ___ votos
Rejeitado por___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 21/2006 Fl. 169

Lei Nº 2.157 **de** 11/04/2006

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 10/04/06
Presidente da Câmara

Pompéia, 7 de abril de 2006.

OFÍCIO 160/GP/2006

PL. 18/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.994, DE 26 DE JUNHO DE 2002, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM 223.362,32 METROS QUADRADOS À UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A necessidade de prorrogar até 31 de dezembro de 2008 o prazo para a construção das instalações da UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa *holding* do Grupo Jacto, decorreu da crise que, desde 2004, vem atingindo a agricultura por conta dos percalços da conjuntura econômica, agravada pela crise cambial, altas taxas de juros, aumento dos custos de produção e outros fatores negativos que ensejaram a retração do setor e causando danos irreparáveis aos segmentos produtivos que atuam na área dos agronegócios.

A UJI já cumpriu a primeira etapa de seu organograma de trabalho no imóvel recebido em doação do Município, ou seja, realizou as obras de terraplenagem e implantação de galerias pluviais. Assim que o setor agrícola der sinais de recuperação, o que esperamos ocorra em breve, a UJI deverá dar seqüência ao projeto de construção de suas instalações no complexo industrial, com reflexos positivos na geração de renda e empregos, essenciais para a expansão do mercado de trabalho e desenvolvimento do Município.

Anexa cópia do ofício enviado pela empresa solicitando a prorrogação do prazo previsto na lei n.º1.994/02.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
07 ABR 2006
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM
Câmara Municipal de Pompéia

FLS. 02
POMPÉIA-SP.
VISTO

UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 334/2006
28/3/06
Assinat. Funcionário

Pompéia, 12 de março de 2006
DJ-175/06

Excelentíssimo Senhor,

Referimo-nos aos termos e condições da Escritura Pública de Doação Condicional, lavrada em 07 de abril de 2003, pela qual recebemos desta Municipalidade, imóvel urbano destinado à edificação de planta industrial.

A signatária, na condição de empresa "holding" do Grupo Jacto, ao receber a referida área, de imediato realizou obras de terraplanagem e implementação de galerias pluviais, como etapa inicial do seu projeto de ampliação, para atender às necessidades das empresas, à época com boas perspectivas de crescimento, mercê, sobretudo do forte crescimento do agronegócios no Brasil, estimulando investimentos no respectivo setor.

No entanto, no ano de 2004, a agricultura brasileira, a despeito do bom desempenho, já sinalizava acentuado declínio, circunstância confirmada no ano de 2005, com os percalços da conjuntura econômica nacional, agravada pela crise cambial, altas taxas de juros, endividamento, fatores climáticos, aumento dos custos de produção, entre outros fatores; no conjunto, contribuindo para a retração significativa do setor e agravando a performance, sem exceções, de todos os agentes desse importante segmento da economia nacional, até então forte gerador de divisas, impostos e empregos.

O Grupo Jacto, com importante presença no cenário agrícola, igualmente vem experimentando os efeitos negativos dessa desaceleração, exigindo-lhe ações restritivas em face do novo quadro econômico, inclusive a revisão e/ou adequação dos investimentos antes projetados.

RUA PIRAJÁ, 45 - VILA PIRAJÁ - CEP 17580-000 - POMPÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF : 51.497.485/0001-01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL : 548.007.393.111

FLS. 03
POMPÉIA-SP.
VISTO

UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nesse contexto, inclui-se a ocupação produtiva da área referida e, em razão dos compromissos assumidos no instrumento de doação, incumbe à signatária solicitar os bons ofícios de V.Ex.ª, no sentido de autorizar a concessão adicional de prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar de 07 de abril de 2003, para o início das obras da futura planta industrial.

Na certeza de que V.Ex.ª, haverá de compreender as razões ora declinadas, aguarda a concessão do prazo adicional nas condições solicitadas.

Nesta oportunidade renovamos a V.Ex.ª, votos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente.

UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Jiro Nishimura - Diretor

Ao
Exmo. Sr.
Álvaro Prizão Januário
DD.Prefeito Municipal de Pompéia,
NESTA

RUA PIRAJÁ, 45 - VILA PIRAJÁ - CEP 17580-000 - POMPÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF : 51.497.485/0001-01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL : 548.007.393.111

PROJETO DE LEI N.º / 2006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.994, DE 26 DE JUNHO DE 2002, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM 223.362,32 METROS QUADRADOS À UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 1.994, de 26 de junho de 2002, que autoriza a doação de um imóvel urbano com 223.362,32 metros quadrados à Uji Comércio e Participações Ltda., passa a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção do prédio até 31 de dezembro de 2008 e não poderá alienar o imóvel doado, na forma de venda e compra, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de abril de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.994, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM 223.362,32 METROS QUADRADOS À *UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.*

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, por doação pura e simples, à UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 51.497.485/0001-01, Inscrição Estadual n.º 548.007.393.111, estabelecida na Rua Pirajá 45, Bairro Pirajá, nesta cidade e comarca de Pompéia, para a construção de um prédio industrial, um imóvel urbano com área de 223.362,32 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco M 2, cravado a 1.167,29 metros da divisa da Avenida Perimetral, segue confrontando com a outra parte da mesma área, rumo 23°50'41"SW na distância de 103,29 metros até o marco P; deflete à direita e segue confrontando com a parte da mesma área, rumo 54°32'30"SW, na distância de 331,45 metros até o marco H 2; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 83°23'SW na distância de 252,16 metros até o marco I; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36°07'NW na distância de 309,50 metros até o marco J; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36°35'NE, na distância de 355,18 metros até o marco M; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia SP-294, rumo 66°25'SE, na distância de 571,26 metros até o marco M 2, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob n.º 05100120001 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia sob n.º 7.184, avaliado em R$ 368.547,83 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

ARTIGO 2.º - A doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção do prédio no prazo máximo de 3 (três) anos e não poderá alienar o imóvel doado, na forma de venda e compra, no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra.

ARTIGO 4.º - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento da donatária e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação constante do projeto original.

ARTIGO 5.º - Atendido o disposto neste artigo será concedida a prorrogação necessária à conclusão da obra.

ARTIGO 6.º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

ARTIGO 7.º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 26 de junho de 2002, 73.º da Fundação, 63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
27 JUN 2002
Recebido .....

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 09/2006
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.994, de 26 de junho de 2002, que autoriza a doação de um imóvel urbano com 223.362,32 metros quadrados à UJI Comércio e Participações Ltda.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade dar nova redação a dispositivo da Lei nº 1.994, de 26 de junho de 2002, que autoriza a doação de imóvel urbano à UJI Comércio e Participações Ltda, prorrogando o prazo para que a empresa proceda à construção do prédio até 31 de dezembro de 2008.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que de o pedido de prorrogação foi feito pela própria UJI, conforme justificativa no ofício anexo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2006.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Eurípedes Avelar
Membro Comissão de Justiça

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro Comissão Finanças

Paulo Sato
Membro Comissão Finanças